



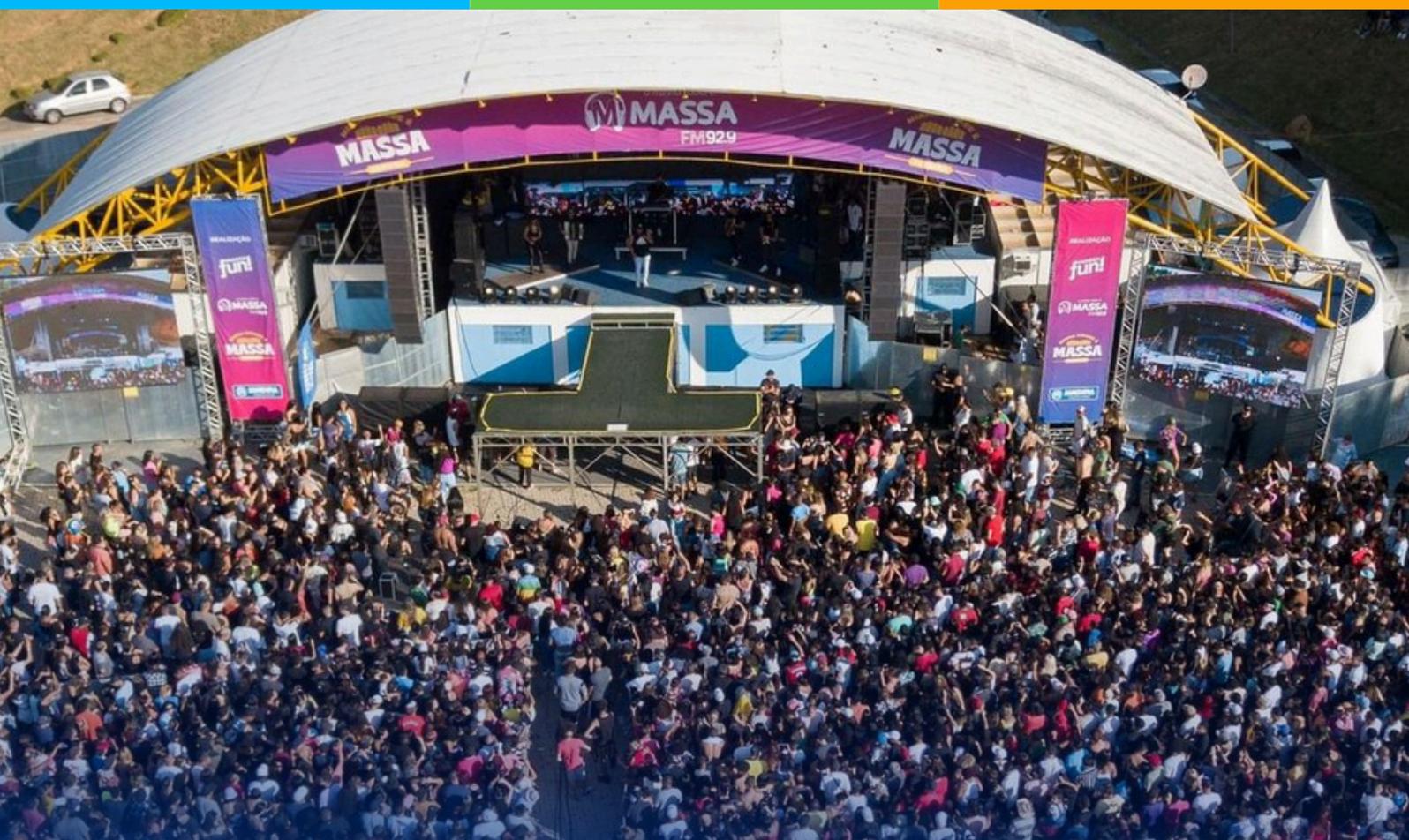
JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano X | Edição nº 321

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

www.jandira.sp.gov.br



BARÕES DA PISADINHA, JAPINHA CONDE E LUCAS LUCCO FORAM ALGUMAS DAS ATRAÇÕES DA FESTA DO TRABALHADOR DE JANDIRA

A FESTA AGITOU O DOMINGO DA POPULAÇÃO. ALÉM DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA, DIVERSOS BRINDES FORAM SORTEADOS

A matéria completa você confere em: jandira.sp.gov.br



JANDIRA
PREFEITURA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 108

De 02 de maio de 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 74 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE PLANO UNIFICADO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 74º, da Lei Complementar Municipal nº 59, de 24 de fevereiro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 - É vedado o remanejamento ou a cessão para outros Órgãos ou Entidades da Administração Municipal de servidor ocupante de cargo de que trata este Plano, exceto para o exercício de cargo em comissão de Direção, Chefia e Assessoramento, ou no caso de pedido devidamente justificado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que os recursos para o pagamento deverão sair da dotação do destino do servidor."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 02 de maio de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei Complementar nº 109

02 de maio de 2022.

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.373, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

HENRI HAJIME SATO, Prefeito Municipal de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada, no ANEXO III, Tabela II, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub-Quadro de Pessoal em

Comissão - Cargos Públicos de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração - SQC I, da lei nº 1.373, de 27 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 76, de 1 de abril de 2016, a referência do cargo de Conselheiro Tutelar, de M_23 para C_12.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos Conselheiros Tutelares Suplentes, respeitando a proporcionalidade determinada no §2º, do artigo 15, da lei 2247 de 17 de abril de 2019.

Art. 2º. As despesas com execução desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Jandira, 02 de maio de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Tabela de referência da lei 2228/2018 - quadro geral

TABELA II- DE ESCALA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADOS	
REFERÊNCIA	VALOR
C-1	1.236,00
C-2	1.545,00
C-3	2.060,00
C-4	2.575,00
C-5	2.678,00
C-6	2.884,00
C-7	3.090,00
C-8	3.399,00
C-9	3.605,00
C-10	4.326,00
C-11	4.635,00
C-12	5.665,00
C-13	6.180,00

Lei nº 2.420

de 27 de abril de 2022.

"AUTORIZA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JANDIRA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Mesa Diretora elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam a Câmara Municipal de Jandira e o Tribunal de Justiça de São Paulo, autorizados a celebrar convênio de cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão

designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o município.

Art. 2º. O convênio a que alude o artigo 1º desta lei será formalizado por termo próprio, estabelecendo cláusulas, prazos e condições, observado o plano de trabalho e a disponibilidade municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

De 27 de abril de 2022 .

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.421

de 27 de abril de 2022.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Hoje a praça sem denominação construída na Rua Nicolau Maevsky. s/n - Bairro Vila Anita Costa, no Município de Jandira, passa a denominar-se “Praça da Bíblia”.

Art. 2º. A presente denominação obteve a concordância dos moradores da circunvizinhança, que fica fazenda parte integral desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

De 27 de abril de 2022 .

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.422

de 27 de abril de 2022.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Marcio Odair Nascimento de Oliveira, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. A popularmente conhecida “Viela 5B” que faz acesso a Rua Benedito Domingos, no Jardim Alvorada, passa a denominar-se oficialmente **“VIELA JOSUÉ RAMOS”**.

Art. 2º. A presente denominação obteve a concordância de 90% (noventa por cento) dos moradores, conforme abaixo-assinado anexo, que fica fazenda parte integral desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

De 27 de abril de 2022 .

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.423

de 27 de abril de 2022.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NO MUNICÍPIO DE JANDIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador **LEANDRO JOSÉ MOREAU (LÉO DA FEIRA)** elaborou, a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Jandira, em igualdade aos demais que já estão amparados em lei, conforme Lei Federal nº 10.048 de 8 de novembro de 2000.

§ 1º A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

§ 2º Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado atestado médico simples da condição de autista.

Art. 2º. Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão.

I - Advertência;

II - Multa;

Parágrafo Único. O valor da multa será estabelecido segundo critérios de responsabilidade do poder Executivo Municipal

Art. 3º. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 1º e §1º desta presente norma.

Parágrafo Único. A penalidade de advertência não

poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O descumprimento desta lei acarretará a imposição de sanções, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

De 27 de abril de 2022 .

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.424

de 27 de abril de 2022.

“INSTITUI A COMEMORAÇÃO DO “DIA DAS MÃES” E DO “DIA DOS PAIS” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador **ANDERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA** elaborou, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º. Em razão do “Dia das Mães” e do “Dia dos Pais”, datas previstas oficialmente no calendário nacional, fica autorizado a instituir a nível municipal, a comemoração destas datas no âmbito das escolas municipais e centros municipais de educação infantil.

Art. 2º. As comemorações a serem realizadas nos ambientes escolares devem respeitar os costumes e tradições locais.

Art. 3º. Fica facultada a participação dos alunos da rede municipal de ensino nas comemorações alusivas ao “Dia das Mães” e ao “Dia dos Pais”, restando-lhes assegurado o direito de não participarem, sem qualquer, sem qualquer prejuízo .

Art. 4º. A comemoração de que trata esta Lei será incluída no Calendário Escolar Oficial do Município de Jandira.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

De 27 de abril de 2022 .

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.425

de 27 de abril de 2022.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Jandira, destinada a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista - TEA, garantindo atenção integral, prioridade no pronto atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2º. A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, será legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana, ou outra legislação que porventura venha substituir.

Art. 3º. A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela expedição da CIPTEA será competente para:

I - administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;

II - expedir no Município de Jandira a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista em âmbito Municipal;

III - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

Art. 4º. A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação, órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 5º. A CIPTA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTA, será emitida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 6º A CIPTA será expedida no Município de Jandira sem qualquer custo ao requerente.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo através de Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após vigência da Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

De 27 de abril de 2022 .

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.426

de 27 de abril de 2022.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO DE ÁLCOOL E DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do município de Jandira, em uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Claudio Roberto de Carvalho elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º. Fica por esta Lei instituída no Município de Jandira a "Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Álcool e Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo único. A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Jandira.

Art. 2º. Caberá ao Conselho Municipal Anti-drogas (COMAD) de Jandira fomentar e elaborar políticas e programas duradouros e integrados que versem sobre a prevenção ao uso de álcool e outras drogas e, em especial:

I - sensibilizar e integrar a sociedade em seus diversos segmentos para debates relativos ao uso de álcool e outras drogas;

II - conscientizar a população e sensibilizar a comunidade para a necessidade, viabilidade e modalidades

de práticas de prevenção ao uso de drogas, através de campanhas publicitárias de grande alcance, de caráter educativo e informativo;

III - promover ações conjuntas entre a administração pública e a sociedade civil para a prevenção.

Parágrafo único. Ao longo do ano, serão desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização e prevenção ao uso de álcool e outras drogas.

Art. 3º. O Conselho Municipal Anti-drogas (COMAD) deverá providenciar as articulações necessárias para a elaboração de uma agenda integrada de atividades, a qual contará com a participação de todas as Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Álcool e outras Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - A transmissão de noções sobre os efeitos nocivos do uso do álcool e outras drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) as consequências da dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os fatores de risco e de proteção ao uso de álcool e outras;
- d) as ofertas de tratamento disponíveis na rede de atenção psicossocial do município;

II - a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população infanto-juvenil sobre as consequências do uso de álcool e outras drogas;

III - as ações desenvolvidas no Município que atuem em favor da prevenção ao uso de álcool e outras drogas;

IV - campanhas de prevenção em diversos ambientes, equipamentos e espaços de convivência.

Art. 5º. As políticas e programas municipais de prevenção ao uso de álcool e outras drogas acontecerão primordialmente nos espaços e equipamentos públicos com maior frequência e permanência de crianças e adolescentes, respeitadas as particularidades das diversas faixas etárias e, poderão contar com as seguintes ações, dentre outras:

- I - rodas de conversa com especialistas no assunto;
- II - exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III - campanhas educativas de prevenção ao uso de álcool e outras
- IV - caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V - seminários;
- VI - conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de álcool e outras drogas;

VII - capacitação de profissionais da rede municipal e a elaboração de estratégias de prevenção Inter setorial ao uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes;

VIII - o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

IX - Estimular os estabelecimentos de ensino privado ao

engajamento nas ações municipais de prevenção.

Art. 6º. O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Álcool e outras Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º. Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade, especialmente dos conselhos municipais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Jandira De 27 de abril de 2022 .

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2427

De 02 de maio de 2022.

"Autoriza o Poder Público Municipal a dispor sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e celebrar contrato de gestão na forma que especifica e dá outras providências"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito Municipal de Jandira, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o inciso XIX, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos, que deverão estar afeto à uma ou mais áreas previstas no artigo primeiro;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do

estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como, dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou do patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

§ 1º A comprovação de aptidão de capacidade técnica da entidade interessada em qualificar-se como Organização Social no âmbito do Município de Jandira, será feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem atendimento em uma das áreas especificadas no artigo primeiro desta Lei, emitido em nome da entidade ou do responsável técnico, nos termos da Lei.

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas a e b do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios

estabelecidos no Estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relacionadas no art. 1º, desta Lei.

Art. 6º. O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo Único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Prefeito.

Art. 7º. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os

seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas dos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

Parágrafo Único - O Diretor ou Secretário da área deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Art. 8º. O Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, no interesse do Poder Público e da Organização Social, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

§ 1º A repactuação, parcial ou total do Contrato de Gestão, será formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa e motivação da Secretaria competente e da Organização Social.

§ 2º A renovação do Contrato de Gestão será proposta pela Organização Social, com antecedência de 6 (seis) meses antes do término de sua vigência e será baseada na pactuação de resultados a partir de indicadores e metas que permitam a avaliação objetiva do desempenho da Organização Social.

§ 3º Não obstante o prazo de vigência estipulado, o contrato de gestão é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei, aptos a suportar as despesas do exercício seguinte.

Art. 9º.

A rescisão do Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93, enquanto está estiver em vigor e sua contratação se der com fundamento neste diploma legal, e artigos 137 a 139, da Lei 14.133, quando a contratação se der por essa Lei, podendo ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis.

Seção IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 10. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo órgão ou comissão supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

I - A Comissão de Avaliação será nomeada pelo Executivo, através de Decreto até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 11. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Ministério Público e à Procuradoria do Município, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Parágrafo Único. - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 13. As entidades qualificadas como organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do município.

Parágrafo Único. - A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais, com ônus para origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer

vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social. São extensíveis, no âmbito municipal de Jandira, os efeitos dos arts 11 e 12, parágrafo único, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta lei e a legislação específica de âmbito federal.

Seção VI

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 17. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 19. A Organização Social que absorver atividades no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 20. As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos.

Art. 21. - As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata esta lei observarão os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos;

II - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo

físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas a manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado a Câmara Municipal, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

VI - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação OS.

Parágrafo Único - A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 6º e 7º.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.939, de 30/11/2011.

Prefeitura do Município de Jandira

Jandira, 02 de maio de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....

Decretos

**Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo**DECRETO Nº 4.514**
de 23 de março de 2022**“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”****Henri Hajime Sato**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**DECRETA****Art. 1º.** - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), nos termos do inciso I, do artigo 6º, da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021, para atender a programação constante abaixo:

Inciso I, Artigo 6º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
04.10.00	3.3.90.39.00	18.541.6006	2225	01	0073	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO DO MUNICIPIO	510.000,00
09.10.00	3.3.90.39.00	12.361.2001	2041	01	0360	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	200.000,00
							810.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso I, Artigo 6º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
10.10.00	3.3.90.39.00	15.452.5010	2283	01	0485	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	810.000,00
							810.000,00

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021.

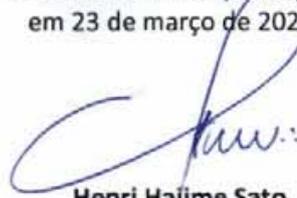


Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 23 de março de 2022



Henri Hajime Sato
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



Carlos Eduardo Pitteri
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.515
de 28 de março de 2022

“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

Henri Hajime Sato, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais), nos termos do inciso I, do artigo 7º da lei nº 2.399, de 21 de dezembro de 2021, para atender a programação constante abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 2399 de 21 de Dezembro de 2021

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACO	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	(FUNTE) DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
04.10.00	3.3.90.39.00	15 452 6006 - 2164	01	02225	Limpeza Pública Municipal	520.000,00
TOTAL						520.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com o recursos que alude o Inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 2399 de 21 de Dezembro de 2021

FUNTE DE RECURSO	CODIGO APLICACAO	DESCRICAO	VALOR
Receita Própria	110000	Receita de Impostos	520.000,00
TOTAL			520.000,00

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399, de 21 de dezembro de 2021.

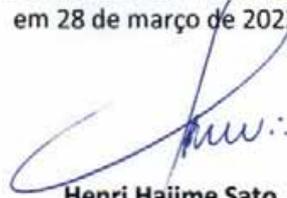


Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 28 de março de 2022



Henri Hajime Sato
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



Carlos Eduardo Pitteri
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.516
de 30 de março de 2022

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional”

Henri Hajime Sato, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), nos termos do inciso I, do artigo 7º da lei nº 2.399, de 21 de dezembro de 2021, para atender a programação constante abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 2399 de 21 de Dezembro de 2021

CLASSIFICACAO							ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	PROGRAMA	PROJETO	ACTIVIDADE		
SUPLEMENTACAO								
09.10.001	3.3.90.32.001	12.243.2001	-	2223	01	01962	Fornecimento de Uniforme Escolar	300.000,00
TOTAL								300.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 2399 de 21 de Dezembro de 2021

FORTE DE RECURSO	CODIGO APLICACAO	DESCRICAO	VALOR
Superávit	1100000	Receita Própria	300.000,00
TOTAL			300.000,00



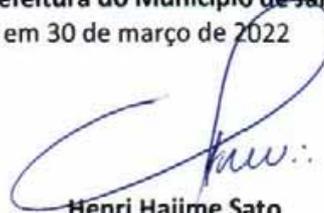
Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399, de 21 de dezembro de 2021.

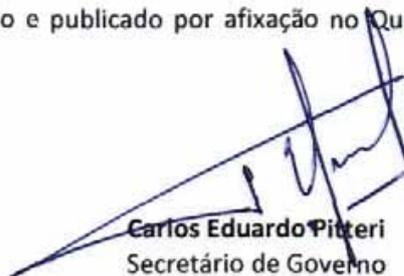
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 30 de março de 2022



Henri Hajime Sato
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



Carlos Eduardo Pitteri
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.518
de 11 de abril de 2022.

“Dispõe sobre a designação do Gestor para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a designação que trata o inciso IV do art. 1º e a alínea h do inciso V do art. 35 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

DECRETO

Art. 1º. Designa a Sra. **REGINA HANASHIRO**, servidora pública registro sob nº 11528, portadora da cédula de identidade RG nº 19.142.240-X, lotado no cargo de Assistente Social, como gestora das parcerias vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º. Os efeitos deste decreto, conforme o caso, alcançam os termos aditivos.

§ 2º. O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º. Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria, o agente público que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º. Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, esse deve manifestar-se pela sua substituição por outro agente público de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º. São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, no tocante a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

V - Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

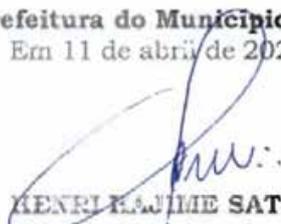
- VI** – Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;
- VII** – Exigir a prestação de contas da entidade parceira, conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado,
- VIII** - Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1 (um) ano.

Art. 3º. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 desta referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto 4489/2022

Prefeitura do Município de Jandira

Em 11 de abril de 2022.


HENRIQUE SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.519
de 11 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a substituição e inclusão de membros no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 4.510, de 09 de março de 2022, promovendo a substituição e inclusão de membros no **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências**, conforme segue:

- **KELLY CRISTINA DA SILVA** substituir por **PAULA ANDREA RIBEIRO DA SILVA**
- **ANA JOICE SOUSA RIBEIRO DOS SANTOS** substituir por **KELLY CRISTINA DA SILVA**

Art. 2º. O art. 1º do Decreto nº 4.510, de 09 de março de 2022, passa a vigorar conforme segue:

I. Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Paula Andrea Ribeiro da Silva

Suplente: Kelly Cristina da Silva

II. Representando a Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Isac Batista da Silva

Suplente: Ana Lúcia de Souza Fonseca

III. Representando a Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento:

Titular: Maria Lúcia Bittencourt Lemos

Suplente: Raphael Branquinho Rodrigues

IV. Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Karina Braith Ferreira

Suplente: Mariana Rosa Roberto

V. Representando a Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Samuel Reis Santos

Suplente: Rita de Cassia Pereira Santos

VI. Representando a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

Titular: Edis Mara Iza Roberto de Freitas

Suplente: Marincide Gomes



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

VII. Representando Organizações ou Entidades de Assistência Social:

Titular: Marli Silva dos Reis

Suplente: Karina Maria de Lima Soares

VIII. Representando Organizações ou Entidades de Assistência Social:

Titular: Paulo José Marques Lobato

Suplente: Noemia Souza Gomes da Silva

IX. Representando Usuários ou Organizações de Usuários de Assistência Social:

Titular: Leonel de Souza Oliveira Barros

Suplente: Tatiane Almeida Martins de Jesus

X. Representando Usuários ou Organizações de Usuários de Assistência Social:

Titular: Marly Marques Lobato

Suplente: Izaneide Torres Ribeiro

XI. Representando Trabalhadores do SUAS:

Titular: Rosana Silveira Soares Silva

Suplente: Bianca de Santis

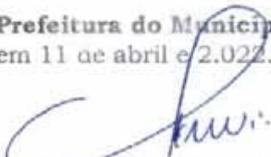
XII. Representando Trabalhadores do SUAS:

Titular: Fernanda Duarte Vaz

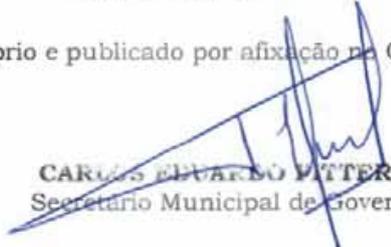
Suplente: Rita de Cássia de Souza Carvalho

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 11 de abril de 2022.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO VITERI
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4522
De 25 de abril de 2022.

"DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL PELO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei, e

DECRETO

Art. 1º. Fica o Município de Jandira autorizado a receber nos termos do processo administrativo 765/2015, por doação sem encargos, os bens imóveis abaixo descritos e caracterizados:

"(I) TERRENO, constituído de PARTE do imóvel denominado PEDRA RACHADA ou CAMPO DA PASSAGEM, Estrada de Itu, no MUNICÍPIO DE JANDIRA, Estado de São Paulo, com área de 17.446,218m² (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados), designado na planta e memorial descritivo como ÁREA 2 - JANDIRA, que assim se descreve: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice B30-A, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M Este (X) 305.351,45 e Norte (Y) 7.397.365,15 como segue: Do vértice B30-A segue até o vértice B30-B, com coordenadas U T M E=305.418,26 e N=7.397.274,94, no azimute de 143°28'45", na extensão de 112,25 m; Do vértice B30-B segue até o vértice B30-C, com coordenadas U T M E=305.433,83 e N=7.397.280,57, no azimute de 70°07'12", na extensão de 16,56 m; Do vértice B30-C segue até o vértice B30-D, com coordenadas U T M E=305.483,40 e N=7.397.291,60, no azimute de 77°27'08", na extensão de 50,78 m; Do vértice B30-D segue até o vértice B30-E, com coordenadas U T M E=305.505,16 e N=7.397.291,88, no azimute de 89°16'31", na extensão de 21,77 m; Do vértice B30-E segue até o vértice B30-F, com coordenadas U T M E=305.510,11 e N=7.397.277,98, no azimute de 160°24'15", na extensão de 14,76 m; Do vértice B30-F segue até o vértice B30-G, com coordenadas U T M E=305.515,44 e N=7.397.245,83, no azimute de 170°35'20", na extensão de 32,59 m; Do vértice B30-G segue até o vértice B22, com coordenadas U T M E=305.521,56 e N=7.397.233,64, no azimute de 153°19'06", na extensão de 13,64 m; Do vértice B30-A ao vértice B22 confronta com a ÁREA 1 - JANDIRA; Do vértice B22 segue até o vértice B23, com coordenadas U T M E=305.512,30 e N=7.397.215,82, no azimute de 207°27'30", na extensão de 20,08 m; Do vértice B23 segue até o vértice B24, com coordenadas U T M E=305.495,94 e N=7.397.202,81, no azimute de 231°30'26", na extensão de 20,90 m; Do vértice B24 segue até o vértice B25, com coordenadas U T M E=305.470,65 e N=7.397.184,04, no azimute de 233°25'03", na extensão de 31,49 m; Do vértice B25 segue até o vértice B26, com coordenadas U T M E=305.441,86 e N=7.397.164,13, no azimute de 235°20'02", na extensão de 35,00 m; Do vértice B26 segue até o vértice B27, com coordenadas U T M E=305.386,66 e N=7.397.213,42, no azimute de 311°45'46", na extensão de 74,00 m; Do vértice B27 segue até o vértice B28, com coordenadas U T M

E=305.347,50 e N=7.397.270,23, no azimute de 325°25'15", na extensão de 69,00 m; Do vértice B28 segue até o vértice B29, com coordenadas U T M E=305.324,30 e N=7.397.325,17, no azimute de 337°06'24", na extensão de 59,64 m; Do vértice B22 ao vértice B29 confronta com o imóvel objeto da TRANSCRIÇÃO Nº8.050; Do vértice B29 segue até o vértice B30, com coordenadas U T M E=305.348,68 e N=7.397.344,19, no azimute de 52°02'26", na extensão de 30,92 m; Finalmente do vértice B30 segue até o vértice B30-A, (início da descrição), com coordenadas U T M E=305.351,45 e N= 7.397.365,15; no azimute de 7°32'04", na extensão de 21,14 m; Do vértice B29 ao vértice B30-A confronta com o imóvel objeto da MATRÍCULA Nº54.371; fechando assim o polígono acima descrito e abrangendo uma área de 17.446,218m² (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis metros e duzentos e dezoito centímetros quadrados), cadastrado, em área maior, na Prefeitura do Município de Jandira, sob nº 23124.11.47.0001.00.000, com valor venal proporcional de R\$1.937.227,16 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), para o exercício de 2022".

"(II) TERRENO, constituído de PARTE do imóvel denominado PEDRA RACHADA ou CAMPO DA PASSAGEM, Estrada de Itu, no MUNICÍPIO DE JANDIRA, Estado de São Paulo, com área de 2.683,651m² (dois mil, seiscentos e oitenta e três metros e seiscentos e cinquenta e um centímetros quadrados), designado na planta e memorial descritivo como ÁREA 3 - JANDIRA, que assim se descreve: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice B20-B, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M Este (X) 305.578,77 e Norte (Y) 7.397.326,05 como segue: Do vértice B20-B segue até o vértice B20-C, com coordenadas U T M E=305.597,52 e N=7.397.321,26, no azimute de 104°18'48", na extensão de 19,36 m; Do vértice B20-C segue até o vértice B20-D, com coordenadas U T M E=305.610,74 e N=7.397.275,71, no azimute de 163°49'05", na extensão de 47,43 m; Do vértice B20-D segue até o vértice B15, com coordenadas U T M E= 305.611,97 e N= 7.397.273,96, no azimute de 144°56'25", na extensão de 2,15 m; Do vértice B20-B ao vértice B15 confronta com a ÁREA 1 - JANDIRA; Do vértice B15 segue até o vértice B16, com coordenadas U T M E=305.599,70 e N=7.397.267,75, no azimute de 243°09'20", na extensão de 13,75 m; Do vértice B16 segue até o vértice B17, com coordenadas U T M E=305.582,70 e N=7.397.265,75, no azimute de 263°17'25", na extensão de 17,12 m; Do vértice B17 segue até o vértice B18, com coordenadas U T M E=305.570,20 e N=7.397.262,75, no azimute de 256°30'15", na extensão de 12,86 m; Do vértice B18 segue até o vértice B19, com coordenadas U T M E=305.556,20 e N=7.397.254,06, no azimute de 238°10'18", na extensão de 16,48 m; Do vértice B19 segue até o vértice B20, com coordenadas U T M E=305.538,37 e N=7.397.249,20, no azimute de 254°45'11", na extensão de 18,48 m; Do vértice B15 ao vértice B20 confronta com a TRANSCRIÇÃO Nº8.050; Do vértice B20 segue até o vértice B20-A, com coordenadas U T M E= 305.550,25 e N= 7.397.270,63, no azimute de 28°59'56", na extensão de 24,51m; Finalmente do vértice B20-A segue até o vértice B20-B, (início da descrição), com coordenadas planas no

sistema U T M E=305.578,77 e N=7.397.326,05, no azimute de 27°13'42", na extensão de 62,32 m, Do vértice B20 ao vértice B20-B confronta com a ÁREA 1 - JANDIRA, fechando assim o polígono acima descrito e abrangendo uma área de 2.683,651m² (dois mil, seiscentos e oitenta e três metros e seiscentos e cinquenta e um centímetros quadrados), cadastrado, em área maior, na Prefeitura do Município de Jandira, sob nº 23124.11.47.0001.00.000, com valor venal proporcional de R\$297.992,61 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), para o exercício de 2022".

Parágrafo único. Os imóveis acima descritos, serão afetados com bens de uso especial.

Art. 2º - O imóvel ora recebido em doação pertence a empresa UNIPROPERTIES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.989.758/0001-58, NIRE 35223468800, com sede na Rua José Pereira Sobrinho, 485, Tamboré, município de Barueri/SP (CEP 06463-283), com seu contrato social consolidado datado de 30/03/2015, devidamente registrado na JUCESP sob nº 526.894/15-5, em sessão de 26/11/2015, com sua Ficha Cadastral Completa expedida pela JUCESP aos 02/02/2022, que ficam arquivadas nestas notas em formato eletrônico vinculado ao presente ato, sendo neste ato representada por seu sócio administrador FAEIS NASSIB KADRI, filho de NASSIB SALEH KADRI e AICHE MOHAMAD RAJAB KADRI, RG 19.317.888-SSP/SP, CPF/MF 085.596.558-40, brasileiro, casado, empresário, e-mail: faeis.kadri@consigaz.com.br, com endereço comercial na Avenida Delmar, 199, Prédio Central, 4º andar - Green Valley Office Park - Alphaville, Barueri - SP, conforme consta da matrícula 59.034, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP.

Art. 3º - As despesas referentes a escritura, tais como tabelião, registro e averbações, correrão por conta da doadora.

Art. 4º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 25 de abril de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

**Decreto nº 4.523
de 28 de abril de 2022.**

**"Dispõe sobre a nomeação dos
Conselheiros Gestores das
unidades de Saúde do
município de Jandira no biênio
de 2022 a 2024."**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Considerando os resultados das eleições diretas, realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Jandira, nos dias 01 e 02 de abril de 2022, para a escolha dos novos Conselheiros Gestores das Unidade de Saúde do Sistema

Único de Saúde do município de Jandira para o biênio de 2022 a 2024,

DECRETO

Art. 1º. Ficam nomeados os membros dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, prestadoras de assistência, vinculadas ao Sistema Único de Saúde, com caráter permanente e deliberativo, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações de saúde, em sua área de abrangência, conforme estabelece a Lei nº 1.234, de 20 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.172, de 28 de junho 2017, que serão compostos conforme segue:

UBS ANALÂNDIA

Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários da saúde:

Titular: Ramiro Pereira de Melo - RG 7863893-8

Titular: Edileuza Aparecida Geraldês - RG - 9464424-x

Suplente: Eliane Ferreira de Matos - RG - 11131546-3

Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores da saúde:

Titular: Renata Marinho da Rocha - RG 30621647-4

Conselheiros indicados pelo segmento da administração da unidade de saúde:

Titular: Roberto Rondinei Ramos - RG 20543382-0

Suplente: Joana Darc de Moraes - RG 28835348-1

UBS ALVORADA:

Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários da saúde:

Titular: Kátia Maria Moreira - RG 14597840-0

Titular: Marlene da Silva - RG 21576873-5

Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores da saúde:

Titular: Maria Aparecida Lino - RG 25863880-1

Suplente: Eric Pimental dos Santos - RG 349312-x

Conselheiros indicados pelo segmento da administração da unidade de saúde:

Titular: Renata Maria Manoel da Silva - RG 293971169-37

Suplente: Vitoria Sena - RG 4603595599

UBS BROTINHO

Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários da saúde:

Titular: Maria Helena de Assis - RG 137706777-X

Titular: Andréa Jesus Santos Dias - RG 23325624-6

Suplente: Rose Mary Shames RG - 12655518-7

Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores da saúde:

Titular: Rhayza Zambonini Braz - RG 53973775-6

Suplente: Andréa Vanessa Rocha Vasconcelos - RG 32748124-9

Conselheiros indicados pelo segmento da administração da unidade de saúde:

Titular: Osório Rocha Viana - RG 15476757-8

Suplente: Evanir Pedro da Costa - RG 202244660

UBS EUNICE

Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários da saúde:

Titular: Arquimedes de Oliveira - RG 29397092-0

Titular: Marly Marques Lobato - RG 20761167-1

Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores da saúde:

Titular: Karen B. Caiado Bernasconi - RG 41392021-5

Suplente: Hugo Victor M. Alencar - RG 46890908-4

Conselheiros indicados pelo segmento da administração da unidade de saúde:

Titular: Odília Pedrosa Silva - RG 18630817-6

UBS FÁTIMA

Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários da saúde:

Titular: Genivaldo dos Santos - RG 34660323-7

Titular: Leandro de Paiva Santos - RG 4990668404

Suplente: Rosinei Barbosa Mota - RG 401494731

Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores da saúde:

Titular: Breno Rossato de Jesus - RG 57741559-1

Suplente: Rita de Cassia Brasaventi - RG 9238921

Conselheiros indicados pelo segmento da administração da unidade de saúde:

Titular: Adriana Alves Pontes - RG 44757489-9

Suplente: Rafaela Oliveira Dias - RG 52042816-x

UBS GABRIELA

Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários da saúde:

Titular: Dayane Ferreira Martins - RG 44186790-x

Titular: Leonice Santos Guimarães - RG 35091746-2

Suplente: Maria Aparecida Soares - RG 62735429-0

Suplente: Rosana de O.B. Lourenço - RG 243825593-6

Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores da saúde:

Titular: Jhon Angel - RG 40143722-7

Conselheiros indicados pelo segmento da administração da unidade de saúde:

Titular: Priscila Ferreira da Silva - RG 42762331-0

Suplente: Daniel R. do Nascimento - RG 34363318-8

UBS SAGRADO CORAÇÃO

Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários da saúde:

Titular: Brigitte de Andrade - RG 218581889

Titular: Angelita Tramontano - RG 279405782

Suplente: Joselice Cerqueira de Souza Vidal - RG 162815207

Suplente: Henrique Luiz P. Viana - RG 2560691

Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores da saúde:

Titular: Alexandre da Silva Carvalho - RG 27521095-9

Suplente: Juliana Cintra de Pietro - RG 38431194-5

Conselheiros indicados pelo segmento da administração da unidade de saúde:

Titular: Janaina Machado - RG 43055578-7

UBS OURO VERDE

Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários da saúde:

Titular: Maria Aparecida Silva Brito - RG 46943161-1

Titular: Eli Conceição Braz dos Santos - RG 728617461

Suplente: Giulia Amanda Silveira Pessoa - RG

40909138-8

Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores da saúde:

Titular: Talita Silva Gonçalves - RG 48749895-1

Suplente: Washington Luiz da Silva - RG 25087194-14

Conselheiros indicados pelo segmento da administração da unidade de saúde:

Titular: Keler Cristina Silva Moreau - RG 40476606-7

Suplente: Yasmin Araújo Jesus Souza - RG 50595917-3

UBS SANTA TEREZA

Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários da saúde:

Titular: Moacir Sena e Silva - RG 14146092-1

Titular: José Paulo Santos - RG 29705769-8

Suplente: Maria do Carmo Silva Capel - RG 80060912

Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores da saúde:

Titular: Cristiane Camargo Platero - RG 19235708-6

Suplente: Daniele C.F.E Silva Dias - RG 33040825-2

Conselheiros indicados pelo segmento da administração da unidade de saúde:

Titular: Marta da Silva Moscão - RG 30115686-4

Suplente: Grazielle Tavares Silva - RG 30115686-4

UBS VALE DO SOL

Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários da saúde:

Titular: Márcia Conceição C. Antonio - RG 9318293-1

Titular: Elaine Teodoro Garcia - RG 49300282-0

Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores da saúde:

Titular: Márcia Lima Mascarenhas - RG 22163338-8

Conselheiros indicados pelo segmento da administração da unidade de saúde:

Titular: Alexandre Volpato - RG 234153489

AMEJ- Ambulatório Médico Especialidades de Jandira

Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários da saúde:

Titular: Edson dos Santos - RG 45069189-5

Titular: Marcela da Silva Aquino - RG 32081802-0

Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores da saúde:

Titular: Pauliceia Rodrigues Barbosa - RG 47403261-9

Suplente: Brenda Natalia Santana Barbosa - RG 43564429-4

Conselheiros indicados pelo segmento da administração da unidade de saúde:

Titular: Fernanda Belo da Silva - RG 2982267-9

CRH - Centro de Reabilitação Humana

Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários da saúde:

Titular: José Cícero Ferreira da Costa - RG 10778386-1

Titular: Sônia Maria G. de Jesus - RG 22128629-9

Suplente: Rafael L. de Freitas - RG 35546227-6

Suplente: Eduardo Inácio Almeida - RG 77470916

Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores da saúde:

Titular: Kenia Vieira da Silva – RG 18964527-8
Suplente: Camila Chikazawa Moraes – RG 33583161-8

Conselheiros indicados pelo segmento da administração da unidade de saúde:

Titular: Katia Aparecida Neves – RG 232045707
Suplente: Eva Alexandrina da Silva – RG 17482340-x

CRM- Centro de Referência da Mulher

Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários da saúde:

Titular: Márcia Souza da Silva – RG 4276348390
Titular: Derick dos Santos Silva – RG 46452864-1
Suplente: Cris Herverlin Andrade Silva - RG 42043059-3
Suplente: Rosimeire C. M. Gonçalves – RG 29320479-2

Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores da saúde:

Titular: Rosimeire Maria Nascimento - RG 26224207-2
Suplente: Fernanda C. do Carmo - RG 47329369-9

Conselheiros indicados pelo segmento da administração da unidade de saúde:

Titular: Jacilene Nunes de Souza - RG 28179587-4

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários da saúde:

Titular: Maria Madalena de Moraes – RG 13012088-3
Titular: Ilma Alves – RG 43670789-5
Suplente: Nilza Moreira – RG 20602872-6
Suplente: Alan Rebert Oliveira- RG 49314704-4

Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores da saúde:

Titular: Cleonice Miranda - RG 19869111-7
Suplente: Kleyton Santos - RG 49726623-4

Conselheiros indicados pelo segmento da administração da unidade de saúde:

Titular: Gean Pedro - RG 12602752-6
Suplente: Luiz Felipe Herculano - RG 12602752-6

UPA 24h - Unidade de Pronto Atendimento de Jandira

Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários da saúde:

Titular: Luciano Cesar da Silva – RG 281795501-0
Titular: Wilder Gustavo de Lima – RG 32831652

Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores da saúde:

Titular: Gisele Rizzo – RG 410554091
Suplente: Heloisa Nascimento Gulyas – RG 426397903

Conselheiros indicados pelo segmento da administração da unidade de saúde:

Titular: Juliane Pereira Cruz – RG 44888532-3

SECRETARIA DE SAÚDE /VIGILÂNCIA EM SAÚDE/CTA

Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários da saúde:

Titular: Leonel de Souza Barros – RG 41321363-8
Titular: Sonilda Carlos da Silva - RG 50044556-4

Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores da saúde:

Titular: Alberto Carlos Silva Campos Silva – RG

20917869-3

Suplente: Francisco Sidnei Campos Silva – RG 766808

Conselheiros indicados pelo segmento da administração da unidade de saúde:

Titular: Laercio Feitosa de Souza – RG 27351568-8
Titular: Maria Medianeira da Silva Moraes - RG 232690406

Art. 2º. O mandato dos integrantes dos Conselhos Gestores será de 02 (dois) anos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 28 de Abril de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

Decreto nº 4.524

De 28 de abril de 2022

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o novo Paço Municipal já esta em condições de começar a receber algumas Secretarias e demais órgãos que serão alocados neste Novo Prédio;

CONSIDERANDO que parte da mudança esta sendo feita pelos próprios funcionários das Secretarias e órgãos que estão se instalando o Novo Prédio;

CONSIDERANDO ainda que embora o Novo Prédio esteja apto a começar a receber as Secretarias, existem testes, tais como, de internet, de rede, de acesso a determinados sistemas que só podem ser feitos com a devida instalação no local, razão pela qual se faz necessário um período de adaptação e adequação;

CONSIDERANDO por fim a necessidade urgente de providencias, além das acima citadas, por parte dos funcionários das Secretarias e órgãos que já mudaram para o Novo Prédio, no sentido de organização das salas, arquivos e demais providencias que as mudanças sempre requerem.

DECRETO

Artigo 1º. Fica decretado ponto facultativo interno no período de 28 de março de 2022 à 20 de abril de 2022, nas seguintes repartições públicas do Município de Jandira:

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Secretaria de Governo
- 3 - Diretoria de Comunicação
- 4 - Procuradoria-Geral do Município
- 5 - Controladoria Geral
- 6 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 7 - Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento
- 8 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- 9 - Diretoria de Compras e Licitações

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2022,

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 28 de abril de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....
Decreto nº 4.525

de 28 de abril de 2022.

“Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 4.503, de 18 de fevereiro de 2022.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. A Decreto Municipal nº 4.503, de 18 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais para prática de atos que menciona e dá outras providências, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

.....
“Art. 2º-A - Fica delegado ao Secretário Municipal de Receita a competência para a assinatura dos Alvarás de Funcionamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 28 de abril de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....

Portarias



PREFEITURA DE
JANDIRA

Você em primeiro lugar

PORTARIA Nº 003/2022 de Maio de 2022.

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE SERVIÇO PRESTADO APÓS VENCIMENTO CONTRATUAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA”

MARCELO COSENTINI, Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de averiguação dos serviços prestados após vencimento do contrato pela empresa **QUATRO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI**,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para integrar a Comissão de Avaliação dos serviços prestados pela empresa **QUATRO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI**, os servidores abaixo relacionados.

- Rosangela Ribeiro da Silva - RG: 16.600.544-7
- Lilian Mihara de Carvalho – RG: 27.940.606 -X
- Paula Fernanda Valdevite – RG: 27.544.644 - X

Artigo 2º - A comissão terá a incumbência de analisar, rever, opinar, alterar, conformar, decidir e revisar os serviços prestados pela empresa **QUATRO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI**, após término do contrato, visando cumprimento da obrigação financeira pelos serviços prestados.

Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO COSENTINI
Secretário Municipal de Saúde

Outros atos oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL



PREFEITURA DE
JANDIRA
Você em primeiro lugar.

Jandira, 03 de maio de 2022.

Memorando SMHP/293/22

À Diretoria de Comunicação

Ilmo. Sr. Luiz Fernando da Silva
DD. Diretor

Referente: Publicação de Edital - Obras Emergenciais de desassoreamento dos Córregos e seus afluentes; Ofício nº 19/DC/2022.

Prezado senhor.

Em atenção ao expediente em referência, que tem origem na Coordenadoria de Defesa Civil deste Município e solicita que em caráter emergencial a realização de obras de desassoreamento e limpeza dos corpos d'água, em favor da mitigação de risco de acidentes em área urbana, tem este a finalidade de solicitar a publicação no diário oficial - em forma de edital - dos seguintes termos:

OBRAS EMERGENCIAIS DE DESASSOREAMENTO DOS CÓRREGOS E SEUS AFLUENTES EM JANDIRA

Considerando que a Resolução CONAMA nº 369/2016 detém, no âmbito das obras e projetos de utilidade pública, as atividades de segurança pública e defesa civil como de caráter emergencial e que, portanto, independem de prévia autorização do órgão ambiental competente;

Considerando que a Lei Federal nº 12.608/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, definiu como dever dos Municípios a adoção de medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco;

Considerando que a Lei Federal nº 12.651/12 prevê a dispensa de autorização do órgão ambiental no caso de intervenção em Áreas de Proteção Permanente-APP para a execução, em caráter de urgência, de obras de interesse da defesa civil, destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas;

Considerando que a Defesa Civil de Jandira, no âmbito de suas atribuições, compete-lhe adotar medidas necessárias para a preservação da vida e do patrimônio público ou privado.

Em face a necessidade de desassoreamento do curso d'água do denominado "Rio Cotia" e de seus afluentes, tornamos público, para os devidos fins, que a calha do curso d'água se encontra com muito material terroso provindo da montante do rio Cotia, sendo que estamos na divisa entre municípios de Cotia e Jandira, nos locando em ponto desprivilegiado e contra a corrente, caracterizando um ponto à jusante do afluente em questão que acumula todo o descarte e material de assoreamento da montante.

Tal limpeza se faz de ordem da Defesa Civil, através do ofício 19/DC/2022, sendo a mesma para programa de redução às enchentes no município de Jandira



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO**
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL



PREFEITURA DE
JANDIRA
Você em primeiro lugar.

O atendimento emergencial será locado ao ponto mais crítico do curso, sendo pelo lote 0058 da Quadra C, Rua Lápis Lazulli, coordenadas proximais UTM Latitude 7393191.19 m S e longitude 308981.86 m E.

Justifica-se o atendimento emergencial, devido que a enchente do rio poderá gerar risco à população local, caracterizando risco e interesse de Defesa Civil, além da obra de desassoreamento se caracterizar de baixo impacto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Era o que tínhamos para o momento. Sem mais, aproveitamos para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.


Walter Eduardo Martins
**Secretário Municipal de Habitação
e Planejamento**

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

**COMUNICADO OFICIAL 01/2022/CMPCJ**

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JANDIRA

Jandira, 28 de abril de 2022

Desde a posse deste Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira em 2021, a principal meta dos representantes eleitos da Sociedade Civil e os indicados do Governo Municipal, sempre foi a reconstrução da Cultura e fomentar os segmentos artísticos da cena cultural jandirense. Principalmente neste período de **Pandemia (Covid-19)**, que prejudicou extremamente a classe artística com o cancelamento de espetáculos e shows por 2 anos. Atuando de forma **ética, democrática e transparente** em sua gestão deliberativa, seguindo a **Lei Municipal 1997/13**, e as regras do **Regimento Interno**. O Conselho de Cultura é um órgão apolítico, que nunca foi ligado a nenhum grupo ou partido político.

Esclarecemos através deste Comunicado Oficial as devidas considerações sobre a inclusão do segmento de **“Literatura”**, no **Edital 03/2021/SMCT** - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira - Edição 2022, publicado em 27 de dezembro de 2021, pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira com a consonância do Conselho Municipal de Política Cultural, seguindo as regras da **Lei Municipal 2241/19** e os termos estabelecidos pela **Constituição Federal do Brasil** (Art. 215 - Parágrafos §1º - Incisos I, II, III, IV, V).

Primeiramente é importante citar que a **“Cultura Popular”** é a base fundamental das manifestações culturais brasileiras: sendo representada historicamente pelo carnaval, danças, festas folclóricas, música, literatura, provérbios, samba, frevo, maracatu, capoeira, artesanato, cantigas de roda, contos, fábulas, personagens, lendas urbanas e muitas outras manifestações artísticas, culturais e/ou tradicionais em que o povo produz e participa de forma ativa em sua cidade, estado, país ou continente. Conforme as considerações citadas, fica claro que a **“Literatura”** faz parte e tem relevante importância no segmento de **“Cultura Popular”** que está inserido na **Lei Municipal 2241/19**, conforme o Art. 7º - Inciso IV.

O Edital de **Chamamento Público 03/2021/SMCT** também estabelece a **“Literatura”** como uma ação de desenvolvimento, formação, ampliação, promoção, difusão e democratização do acesso aos bens culturais, estabelecidos na **Constituição Federal** (Art. 215 - Parágrafos §1º - Incisos I, II, III, IV, V), determinando que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

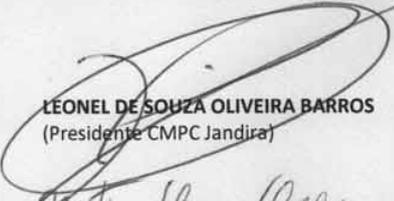
De acordo com o processo do Edital supracitado, o mesmo tem **Parecer Jurídico** da Procuradoria Geral do Município de Jandira, datado do dia 22 de dezembro de 2021, deferindo a favor de sua publicação (com as devidas correções) e a abertura de inscrições do **Chamamento Público**. Caso algum artista, coletivo, produtor ou demais interessados em impedir que algum segmento artístico fizesse parte do **Edital 03/2021/SMCT** - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, o participante poderia ter interposto recurso, de acordo com os termos do Edital: **“Quaisquer esclarecimentos, informações ou impugnações** relativas ao presente Edital poderão ser solicitados, por escrito, até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o fim dos recebimentos dos projetos (11 de fevereiro de 2022), devendo ser protocolizadas (...). Caberá à Secretaria de Cultura e Turismo prestar os esclarecimentos, informações ou decidir sobre o caso, no prazo de até 01 (um) dia útil. **Decairá do direito de impugnar o Edital** o(a) participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento final dos projetos, sendo que impugnações posteriores a esta data, não terão efeito de recurso”.

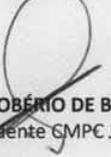


O **Edital 03/2021/SMCT** - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira - Edição 2022, estabelece no **Item 10.19** - Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira e Procuradoria Geral do Município, para dirimir eventuais questões relativas a este Edital. **Item 10.22** - A inscrição implica na aceitação integral pelo proponente, dos termos deste Edital.

A **Lei Municipal 2241/19** estabelece no **Art. 1º - Parágrafo Único**: A verba anual relativa ao fomento às atividades fim deverá contemplar todas as áreas culturais, bem como as atividades fim na área de formação cultural, cujo **Cronograma Cultural Anual de Atividades-Fim** será organizado e deliberado em conjunto com o Conselho Municipal de política Cultural de Jandira. **Art. 3º** - A gestão do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura ficará a cargo da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Jandira. **Art. 11º** - Competirá ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira: Inciso VIII - Organizar e deliberar em conjunto com a Secretaria Municipal da Cultura o Cronograma Cultural Anual de Atividades-Fim. **Art. 12º** - Para o cumprimento de suas atribuições previstas no Art. 11º, o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira deverá: Inciso III O Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira tomará suas decisões por maioria simples de votos. **Art. 15º** - Competirá à Secretaria Municipal da Cultura: Inciso VII - **Organizar, deliberar e divulgar** em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural o Cronograma Cultural Anual de Atividades-Fim.

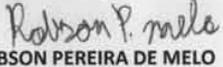
Os representantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira (titulares e suplentes), por concordarem com os esclarecimentos registrados neste documento, sobre a inclusão do segmento de **"Literatura"**, no **Edital 03/2021/SMCT** - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira - Edição 2022, aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Cultural e registrado em **ATA** no dia 14 de dezembro de 2021, e também considerando as deliberações da **ATA** no dia 05 de abril de 2022, e conforme resposta da Procuradoria Geral do Município de Jandira, datado do dia 28 de abril de 2022. O Conselho de Cultura em consonância com a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, informa a continuidade do processo do **Edital 03/2021/SMCT**, de acordo com as considerações apresentadas, assinam este **Comunicado Oficial**.


LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA BARROS
(Presidente CMPC Jandira)

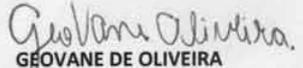

MARCOS ROBERTO DE BRITO FERREIRA
(Vice-presidente CMPC Jandira)


IDELBRANDO OLIVEIRA
(Titular da Secretaria da Cultura e Turismo)


MATHEUS DIONÍSIO
(Suplente da Diretoria de Comunicação)

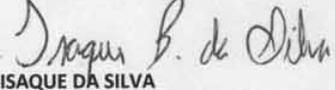

ROBSON PEREIRA DE MELO
(Titular do Artes Plásticas e Visuais)

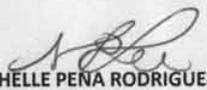

DÉBORA MARQUES MARÇAL
(1ª Secretária do CMPC Jandira)

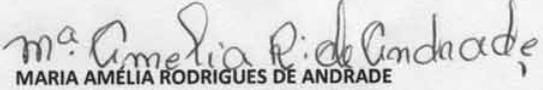

GEOVANE DE OLIVEIRA
(Titular de Artes Cênicas)

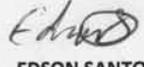

ELIETE ANTONIA DOS SANTOS
(Titular Diretoria da Mulher e Igualdade Racial)

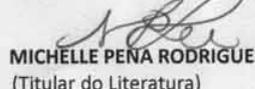

ADALBERTO DOS SANTOS
(Suplente da Secretaria da Cultura e Turismo)


ISAAQUE DA SILVA
(Suplente da Secretaria de Finanças)


MICHÉLLE PEÑA RODRIGUES
(Titular do Literatura)


MARIA AMÉLIA RODRIGUES DE ANDRADE
(Titular de Cultura Popular)


EDSON SANTOS
(Titular da Secretaria de Educação)


ILZANEIDE TORRES RIBEIRO
(Titular do Patrimônio Artístico, Histórico)



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

PORTARIA N.º 33.719
de 18 de abril de 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA DA 40ª FESTA JUNINA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA NO ANO DE 2022"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

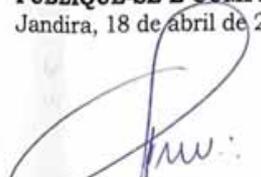
RESOLVE

ARTIGO 1º) Nomear Comissão Organizadora da 40ª Festa Junina do Município de Jandira no ano de 2022 a qual terá a seguinte composição:

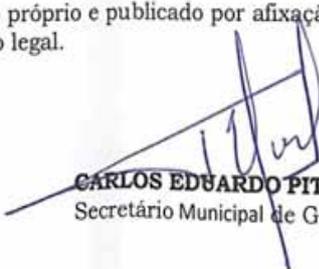
1. LUIZ FERNANDO DA SILVA
2. RAFAEL CAVALCANTE
3. MAGALI APARECIDA MEREU DE ROSSI

ARTIGO 2º) Esta portaria entra em vigor na data supra.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Jandira, 18 de abril de 2022.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

	<p style="text-align: center;">IPREJAN Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" Rua Henrique Dias, 433. V. Anita Costa - Jandira - SP CEP: 06600-150 C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição estadual: Isento Fone 4707-5074 / 4707-6445 e-mail: iprejan@terra.com.br</p> 
<p>IPREJAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA-SP</p> <p>FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, SUPERINTENDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:</p> <p>Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a LUCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, PIS/PASEP 1088034131-6, Portaria nº 035 de 02/05/2022; a IVONE SOARES SANT'ANA, PIS/PASEP 1233290812-0, Portaria nº 034 de 02/05/2022; a MARCOS ANTONIO FELIX DE BRITO, PIS/PASEP 1080269129-0, Portaria nº 031 de 02/05/2022; a REGIANI SEVERIANA DE CASTRO COSTA, PIS/PASEP 1218494947-9, Portaria nº 032 de 02/05/2022; a NEIDE RIBEIRO GADELHA, PIS/PASEP 1704446605-0, Portaria nº 033 de 02/05/2022 e a SOLANGE TEODORO DE LIMA, PIS/PASEP 1073962351-3, Portaria nº 036 de 02/05/2022. Concessões efetuadas e fundamentadas legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com nova redação pela EC 41/2003.</p> <p>Conceder PENSÃO POR MORTE, a JOSE NILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Portaria nº 028 de 01/04/2022 em face do falecimento de ELIANA PEREIRA, PIS/PASEP 1706880025-2. Concessão efetuada e fundamentada legalmente nos termos do art. 40, § 7º, da Constituição Federal.</p>	



SECRETARIAS E TELEFONES

Secretaria de Administração

(11) 4619-8232

R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

Secretaria de Cultura e Turismo

(11) 4789-1463

R. Rubéns Lopes da Silva, 400

Secretaria de Desenvolvimento Social

(11) 4772-7222

R. Rubéns Lopes da Silva - Centro

Secretaria de Educação

(11) 4619-9428

R. Willian Waddel, 320 - Centro

Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes

(11) 4707-7867

R. Elton Silva, 300 - Centro

Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação

(11) 4707-2506

Via de Acesso João de Góes, s/n - Jardim São Luiz

Secretaria de Meio Ambiente

(11) 4618-5997

R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

Secretaria de Obras

(11) 4707-7867

R. Elton Silva, 300 - Centro

Secretaria de Receita

(11) 4619-8237

R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

Secretaria de Saúde

(11) 4619-9433

R. Nova Salomão Barjud - Centro

Secretaria de Segurança Pública

(11) 4772-8299

R. José Manoel da Conceição, 10 - Centro

Secretaria de Indústria e Comércio

(11) 4707-6025

R. Rubens Lopes da Silva, 333, Centro

Secretaria de Habitação e Planejamento

(11) 4619-8210

R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | Telefone: (11) 4619-8200 | Site: www.jandira.sp.gov.br

Periodicidade: semanal | Tiragem: Web | Jornalista Responsável: Samuel Reis Santos - MTB 0087919/SP

Edição: Diretoria de Comunicação Social | Endereço: Rua Manoel Alves Garcia, 100 - JD. São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-010

E-mail: comunicação@jandira.sp.gov.br | Circulação: Município de Jandira